



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 319

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/08/2006	proposição Medida Provisória nº 319, 24 de agosto de 2006.			
autor Senador MARCOS GUERRA	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
			Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda nº

Dê-se ao § 1º do art. 31, da Medida Provisória nº 319, a seguinte redação:

“Art. 31 O processo administrativo disciplinar será instaurado pela Corregedoria do Serviço Exterior, que designará, para realizá-lo, comissão constituída por três membros efetivos.

§ 1º A Comissão contará entre seus membros com, pelo menos, dois servidores de classe igual ou superior à do indiciado e, sempre que possível, de maior antiguidade do que este.”

Justificativa:

A composição da Comissão – por um princípio de isonomia entre as diversas Carreiras – deverá guardar pertinência com o cargo do indiciado, não havendo razão plausível para trazer, nesta hipótese, exceções. Sendo o indiciado um Diplomata, um Oficial ou Assistente de Chancelaria, a composição da comissão variará segundo o cargo do servidor indiciado.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.

Senador **MARCOS GUERRA**

PARLAMENTAR

